Oficio nº 29-A /2017 – GP, de 09 de janeiro de 2017

Ao
Exmo. Sr.
Pedro Correa Lima
Presidente da Câmara Municipal
Marabá PA

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa Legislativa as proposições a seguir nominadas, de grande relevância e urgência, para apreciação de votação por seus membros e requeiro a **convocação de Sessão Extraordinária**, na forma do art. 133, III do Regimento Interno.

A primeira proposição, de nº PL 01/2017, dispõe sobre a instituição de Lei Geral para a Contratação de Temporários, e visa padronizar e regular as contratações sazonais e emergenciais da Municipalidade.

O PL nº 02/2017 visa a correção de omissão de grau mínimo e médio na Lei Municipal de regência da gratificação por periculosidade, sanando a deficiência da norma anterior.

Já PL nº 03/2017 trata do Regime de Adiantamento para realização de despesas no município de Marabá PA, objetivando organizar e regular as despesas imediatas e de pequena monta, a responsabilidade pelas prestações de contas e a correspondente responsabilização do gestor faltoso, em observância do artigo 12 da LOM e 37 da Constituição Federal.

Por fim o PL nº 04/2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixa as Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providencias, que organiza e dinamiza a máquina pública, primando pela máxima transparência, eficiência e celeridade.


Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: procem@maraba.pa.gov.br

Ao Depto Legislativo
P/ providências

Como de conhecimento público, o Município de Marabá passa por crise financeira e de gestão gravíssima, impondo aos seus gestores a adoção de medidas administrativas voltadas à sua organização e melhor dinâmica, para viabilizar seu funcionamento de forma eficiente, adequada, célere e reduzida.

Assim, dada a urgência e interesse público relevante das proposições encaminhadas, solicito as providencias deste Poder Legislativo para a realização das Sessões Extraordinárias necessárias para o debate e aprovação dos Projetos anexados, sugerindo que não se ultrapasse a data de 13 de janeiro do ano em curso.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal


Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

04
04

Projeto de Lei Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixa as Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marabá PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas na Estrutura Administrativa do Município de Marabá as seguintes Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

I – Secretaria Municipal de Administração:

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

a) Gabinete do Prefeito – GP;
b) Assessoria de Comunicação;
c) Procuradoria Geral do Município;
d) Controladoria Geral do Município;
e) Ouvidoria;
f) PROCON;
g) Defesa Civil;
h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
i) Secretaria Municipal de Turismo;


Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

j) Secretaria Municipal de Cultura;
k) Secretaria Municipal de Finanças;
l) Secretaria Municipal de Agricultura;
m) Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
n) Secretaria Municipal de Industria Comércio e Mineração;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Viação e Obras;

V – Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos:

a) Departamento Municipal de Transito Urbano – DMTU;
b) Guarda Municipal de Marabá – GMM;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;


Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

X – AMBIENTAL SANEAMENTO;

XI – Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

XII – Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM;

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento a adoção das medidas orçamentárias necessárias para implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Ordenadoras.

Art. 3º - Os Fundos Municipais, instituídos por Lei Orgânica do Município ou por legislação específica, são órgãos integrantes da Administração Municipal e têm sua organização e funcionamento regulados por lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 05 de janeiro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal


Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Trata-se, antes de tudo, de uma primeira iniciativa que visa à melhoria do processo gerencial da Administração Municipal tendo em vista a necessidade de reestruturar a Máquina Pública Municipal com a adoção mais compacta de Unidades Orçamentárias, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro.

Com a fixação do modelo proposto o Município viabilizará uma gestão mais rápida da aplicação dos recursos públicos e a padronização de sua estrutura, vez que terá um melhor controle do fluxo de suas despesas.

Neste modelo a grande parcela dos gestores de serviços fins estarão dedicados aos serviços precípuos de suas pastas, incumbindo à Secretaria Municipal de Administração a tarefa gerencial de gestora de compras, serviços e outras necessidades mais, por ser esta a Secretaria que de fato deve ter tal atribuição dentro da Máquina Administrativa.

Ante o exposto, dada a relevância e urgência da matéria, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que, desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Marabá.

Marabá (PA), 05 de janeiro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal



Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br